



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 968, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta níveis e limites de governança na efetivação dos contratos administrativos e na realização de despesas no âmbito do Ministério do Trabalho e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, alínea a, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.063, de 3º de maio de 2004, considerando a evidente necessidade de se estabelecer níveis e limites de governança na efetivação dos contratos administrativos e na realização de despesas na seara da Administração Pública Federal, forte no disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 do MPOG, resolve:

Art. 1º Adotar, in totum, no âmbito desta Pasta, os parâmetros de delegação e subdelegação dispostos no § 2º do Art. 2º, do Decreto nº 7.689/2012.

Art. 2º Delegar a competência para o encaminhamento de expedientes e consultas à Consultoria Jurídica, em relação à celebração de novos contratos administrativos ou à prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

PORTARIA Nº 969, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Divulga o resultado final da avaliação de desempenho institucional, relativo ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, para fins de pagamento das gratificações previstas na Portaria nº 197, de 3 de fevereiro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o inciso VI, § 1º, art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o inciso V do art. 31 da Portaria nº 197, de 3 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Trabalho, referente ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, para fins de apuração das gratificações de desempenho previstas na Portaria nº 197, de 3 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. O detalhamento dos resultados apurados, por Unidade de Avaliação, está disponível para consulta no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho - SIGAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional do 6º Ciclo - 1º/7/2015 a 30/6/2016

Média do Grau de Alcance das Metas Globais (a)	Média do Grau de Alcance das Metas Intermediárias (b)	Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional c = (a+b)/2	Parcela Institucional das Gratificações
85,77%	70,33%	78,05%	80 Pontos

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 122, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Ao estrangeiro que esteja no Brasil em situação de vulnerabilidade, vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo, apurado por eventual investigação ou processo em curso, poderá ser concedida permanência, nos termos da legislação vigente, condicionada por até cinco anos à fixação no território nacional.

Art. 2º Para fins desta Resolução, será considerado tráfico de pessoas, conforme definido no art. 3º, alínea "a" do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado pelo Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004: "O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos".

I - ao secretário-executivo, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinados ao Ministro de Estado e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seus substitutos legais, ficando vedada a subdelegação, para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - ao subsecretário de planejamento, orçamento e administração e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. As autorizações efetuadas com base nas competências delegadas constituem ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 3º Delegar ao Secretário Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, competência para o encaminhamento de recursos em processos disciplinares para avaliação da Consultoria Jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 730, de 23 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

I - que o estrangeiro esteja numa situação de vulnerabilidade social ou econômica ou psicológica, dentre outras, que, no seu país de origem, possibilite uma revitimização, independentemente de colaborar com a investigação ou processo; ou

II - que o estrangeiro, na condição de vítima do crime de tráfico de pessoas, esteja coagido ou exposto a grave ameaça em razão de colaborar com a investigação ou processo no Brasil ou em outro país; ou

III - que, em virtude da violência sofrida, o estrangeiro necessita de assistência de um dos serviços prestados no Brasil, independentemente de colaborar com a investigação ou processo.

Art. 6º Para instrução do pedido na forma desta Resolução, deverão ser juntados os seguintes documentos, além de outros que possam ser necessários à análise do pleito:

I - passaporte ou documento oficial apto à identificação do solicitante;

II - declaração, sob as penas da lei, de que não responde a processo nem possui condenação penal no Brasil nem no exterior.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Normativa nº 93, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46206.024814/2012-76
Entidade	Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SINASUS
CNPJ	01.835.126/0001-49
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria	Servidores ativos e aposentados do Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Em 18 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, publicada em 1º de março de 2013 e, na Nota Técnica Nº 188/2016/GAB/SRT/MT, resolve: ARQUIVAR as Impugnações: 24000.004465/91-91; 24000.004493/91-26; 24000.004505/91-11; 24000.004506/91-76; 24000.004882/91-98; 35766.000442/91-90, com fundamento no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no estado do Rio de Janeiro - SINTRES RJ, CNPJ 40.269.896/0001-23, Processo 24000.003507/91-01; para representação da Categoria dos trabalhadores em Resseguros, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Rio de Janeiro/RJ; consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a Nota Técnica 134/2016/GAB/SRT/MT, bem como a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica 1440/2016/CGRS/SRT/MT, resolve ANOTAR a esfera de representação dos seguintes sindicatos, excluindo a Categoria de Cegonheiros: (1) SINDITAC/SJC - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de São José dos Campos, CNPJ 10.868.987/0001-14, Processo 47999.002571/2009-01; (2) SINDICAM/MA - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Maranhão, CNPJ 10.271.884/0001-72, Processo 46223.002164/2009-02; (3) SINDITAC - CENTRO NORTE FLUMINENSE - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Nova Friburgo e Região Centro Norte Fluminense, CNPJ 10.945.679/0001-45, Processo 46215.476111/2009-15; (4) SINDITAC - VNI - Sindicato dos Transportes Autônomos de Cargas de Venda Nova do Imigrante/ES, CNPJ 12.622.483/0001-45, Processo 46207.007848/2010-24; (5) SINDICAM-SORRISO - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Sorriso e Região, CNPJ 12.138.308/0001-87, Processo 46210.006253/2010-01; (6) SINDICAM DE OTACILIO COSTA - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Otacílio Costa/SC, CNPJ 11.955.076/0001-97, Processo 47620.000629/2010-04; (7) SINDITAC - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado do Piauí, CNPJ 11.101.970/0001-08, Processo 46214.005347/2009-81; (8) SINDITAC-CF - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Cabo Frio, CNPJ 12.014.253/0001-01, Processo 46215.104397/2010-73; (9) SINDICAM DE POUSO REDONDO -